



LEI Nº 1.794 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação à SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.640.570/0001-93 sediada no Aeroporto Municipal de São Gabriel do Oeste Estado do Mato Grosso do Sul parte de imóvel localizado no perímetro urbano, matrícula nº 55.307 do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, com área de 26.622,02 m² (Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Metros e Dois Centímetros Quadrados), com suas divisas e confrontações abaixo descritas:

“UMA PARTE DE TERRAS, com a área total de 06,54,13 HÁ (seis hectares, cinquenta e quatro ares e treze centiares) ou 65, 413,00 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze metros quadrados), situada na Fazenda “PÂNTANO”, no Distrito e Município de Fronteira-MG, desta Comarca de Frutal-MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam a margem direita da BR 153, junto a divisa da área do Aeroporto, daí segue dividindo com área de acesso ao aeroporto a SE 51º39’ por 270,80 metros, depois a esquerda dividindo com o aeroporto a NE 38º14’ por 283,50, depois a esquerda dividindo com Furnas Centrais Elétricas a SO 38º24’, por 100,00 metros, daí a direita, na mesma confrontação a NO 52º25’ por 119,50 metros, até a cerca da área de domínio do DNER, BR 153, daí por ela a esquerda a SO 36º37’ por 182,00 metros até o ponto de começo.”



Parágrafo Único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado em R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 3º - o imóvel doado destinar-se-á à criação do aeródromo e campos de pouso para aeronaves bem como de Hangares da donatária, para realização de suas atividades, não podendo ser mudada a sua destinação.

Art. 4º - A presente doação se efetivará mediante escritura pública com encargos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - São obrigações dos donatários, a contar da data da efetivação da escrituração de doação:

I - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

II - A construção das instalações a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - O início das atividades descritas no art. 3º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Único - As atividades a que se objetiva incentivar, nos termos do art. 3º desta lei, deverão ser exercidas no Município de Fronteira pelo prazo mínimo de 240 (duzentas e quarenta) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatoriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.



§ 1º - Além do descumprimento das obrigações dos donatários estabelecidas no art. 5º desta lei, também darão ensejo à reversão:

I - A paralisação injustificada da obra por mais de 60 (sessenta dias);

II - A utilização do imóvel para fins diversos do previsto no art. 1º desta Lei.

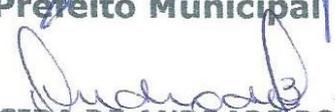
§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, caso determinada a reversão do imóvel pelo Poder Executivo do Município de Fronteira, ou por determinação judicial, conforme o caso, os donatários deverão desocupar o imóvel imediatamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 21 DE FEVEREIRO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria